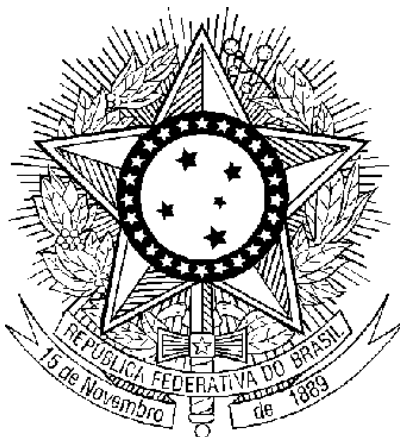




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.545, DE 2006

(Do Sr. Heleno Silva)

Dispõe sobre o incentivo aos professores por meio de bonificações.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Dos Fundos existentes na data de publicação desta lei, bem como dos que vierem a ser criados para o fim de disciplinar a aplicação de recursos em educação, será aplicado um percentual de 10% a título de bonificação dos professores, obedecidos critérios a serem definidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Os valores expressos no *caput* deste artigo representam um acréscimo ao percentual definido para pagamento de salário aos professores nos respectivos Fundos.

Art. 2º – O Executivo regulamentará os critérios de bonificação para fins de aplicação do disposto nesta lei em 90 (noventa) dias.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Há uma tendência das políticas públicas para a educação de concentrar atenção em inúmeros critérios que não a qualidade de vida dos professores.

È óbvio que a análise deva ser criteriosa já que a educação é um pilar de sustentação da sociedade, porém, um aspecto de imensa relevância não pode ser deixado em segundo plano: a remuneração dos professores.

Desses profissionais depende o êxito em qualquer política pública a ser implantada para a educação. Assim, é moralmente justo que o Poder Público determine a forma de bonificá-los pelo trabalho exercido.

Deve-se buscar, através da discussão com os setores envolvidos, os melhores critérios para a bonificação e, por fim, entregar aos professores um incremento salarial como um bônus pelo imprescindível trabalho que prestam à sociedade.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2006.

HELENO SILVA
Deputado Federal PL/SE

FIM DO DOCUMENTO
